



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**Parecer**

Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH)

**Relator(a):** Deputado(a)

Pedro Anastácio (PS)

---

Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### I. a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do CHEGA tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 7 de abril de 2022, o Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - *Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais*, tendo a mesma dado entrada em 3 de Abril de 2022. Foi admitida a 8 de Abril de 2022, data em que baixou, por despacho do Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 13 de Abril de 2022. Por decisão da Comissão, cabe ao Deputado a redação do respetivo parecer.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento, isto é, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos.

Observa os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

De todo o modo, assinala-se que, o projeto de lei, ao propor a redução do imposto sobre o valor acrescentado para os espetáculos tauromáquicos, resulta, possivelmente, uma diminuição de receitas do Estado, o que levanta uma eventual infração do disposto no artigo 167/2.º da CRP, designada lei travão. Todavia, ao prever-se a sua entrada em vigor (artigo 3.º) com o Orçamento subsequente à sua publicação, permite-se ultrapassar o limite à apresentação de iniciativas identificado.

### I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Na exposição de motivos, os Proponentes enquadram cultural, temporal e geograficamente o espetáculo tauromáquico, com a identificação de um conjunto de dados demonstrativos, em seu entender, da envolvimento da sociedade portuguesa à cultura da tauromaquia.

É também referida aquela que consideram ser em seu entender a importância económica e as atividades conexas com a tauromaquia, bem como a expressão que tem em vários Municípios, tendo em vista o enquadramento pretendido da mesma como parte integrante do património português.

Comissão de Orçamento e Finanças

---

Argumentam também que a alteração legal recente efetuada à taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) teve um cariz discriminatório e que se traduz numa colocação em prática da “política do gosto” e que a preservação da cultura e tradições não deve variar consoante as opções políticas a cada momento, pelo que pretendem a redução da taxa de IVA a aplicar aos espetáculos tauromáquicos para 6%.

**I. c) Enquadramento legal e antecedentes**

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se sugere a sua consulta, destacando-se no presente parecer apenas os diplomas mais relevantes.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural considera que a «cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria», tendo estas vários eixos de concretização, nomeadamente, a proteção por via da consideração de certas atividades como património cultural imaterial.

É assim relevante considerar o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

Este diploma prevê a proteção do património cultural imaterial através da existência de um registo no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, tendo um conjunto de critérios para o seu reconhecimento. Aos dias de hoje, encontra-se inventariada a corrida de toiros.

Refira-se ainda também o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, que aprova o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, em que o legislador refere uma identificação da atividade com a cultura popular portuguesa.

O Código do IVA (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro (consolidado) e republicado pelo Decreto-lei n.º 102/2008, de 20 de junho (consolidado), identifica as isenções nas operações internas no âmbito do seu artigo 9.º, onde se destaca a isenção do IVA aplicável às prestações de serviço efetuadas por “(...) artistas tauromáquicos, actuando quer individualmente quer integrados em grupos, (...) e espetáculos tauromáquicos”, constante da alínea b) do seu n.º 15.

Adicionalmente, o CIVA identifica na sua Lista I Anexa ao Código do IVA, os bens e serviços sujeitos a taxa reduzida, sendo que, com a Lei n.º 2/2020, de 31 de março (consolidada), que aprova o orçamento do Estado para 2020, foi alterada, pelo artigo 338.º, a Lista I Anexa ao Código do IVA, que identifica os bens e serviços sujeitos a taxa reduzida, dele excluindo os espetáculos tauromáquicos, que assim passaram a ser taxados à taxa de 23%.

## Comissão de Orçamento e Finanças

---

Em termos de antecedentes parlamentares, verifica-se que foram concretizadas um conjunto de propostas de alteração no âmbito da Proposta de Lei n.º 4/XV/1 «Aprova o Orçamento do Estado para 2022», incidindo sobre matéria conexas e semelhantes com a presente nesta iniciativa:

- A PA 395, apresentada pelo CH, que foi rejeitada em Plenário, com os votos contra do PS, BE, PAN e L, a abstenção da IL e PCP e os votos a favor do PSD e CH;
- A PA 399, apresentada pelo CH, que foi rejeitada em Comissão, com os votos contra do PS, BE e PAN, a abstenção do PSD, IL e PCP e o voto a favor do CH;
- A PA 815, apresentada pelo Livre, que foi rejeitada em Comissão, com os votos contra do PS, PSD, CH e PCP, a abstenção da IL e o voto a favor do PAN.

Verifica-se ainda que se encontra pendente a discussão do Projeto de Lei n.º 27/XV/1., apresentada pelo Grupo Parlamentar do PAN, com o título «Põe fim à isenção de IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos, alterando o Código do IVA», que pretende legislar em sentido conexo com esta, embora no sentido da eliminação da isenção do IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos.

### **I. d) Consultas e Contributos**

De acordo com o referido na Nota Técnica, entende-se ser relevante para a fase de apreciação da iniciativa na especialidade a consulta do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)**

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

### PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - *Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

**PARTE IV – ANEXOS**

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - *Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais.*

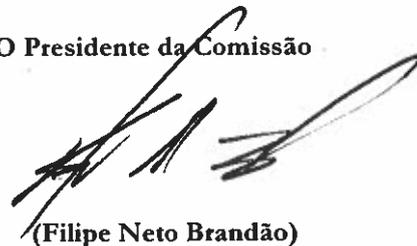
Palácio de S. Bento, 17 de Setembro de 2022.

**O Deputado Relator**



**(Pedro Anastácio)**

**O Presidente da Comissão**



**(Filipe Neto Brandão)**